



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Praça Governador Armando Sales de Oliveira, n.º 58 - Bairro Centro - CEP 13870-005 - São João da Boa Vista - SP - www.jfsp.jus.br

CONVÊNIO N° 5/2023 - SJBV-DSUJ/SJBV-NUAR

CONVÊNIO N. 01.103.10.23.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, ACOMPANHADA DA 27ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETO, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO, SEM FINOS LUCRATIVOS, POR MEIO DE RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA CONSISTENTE EM PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, com sede na Rua Peixoto Gomide, n.º 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP: 01409-904, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro MÁRCIO FERRO CATAPANI, designado pelo Ato CJF3R N° 7779, de 02 de março de 2020, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, acompanhada da 27ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, representada pela Juíza Federal Coordenadora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, designada pelo Ato CJF3R n.º 10626, de 11 de março de 2022, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, doravante denominada 27ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, e a entidade sem fins lucrativos LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETO, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.780.988/0001-52, com sede na Rua Coronel José Pereira Lima, 1274, Centro, Mococa-SP, CEP 13.730-220, representada de acordo com seus atos constitutivos, por FABIO OSSAMU KAKESHITA, portador do RG n.º 4.853.470-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 856.721.068-20, com poderes de receber e dar quitação, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO, em decorrência da decisão SEI n.º 10206663 do Edital n.º 2/2023 - SJBV-01V/NUAR (Doc. SE#9572133) e do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0003518-26.2023.4.03.8001 com fundamento na Resolução CNJ n.º 154/2012, na Resolução CJF n.º 295/2014, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 8.726/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução do Projeto Compra de equipamentos de informática, tv's, fogão industrial, mesas volantes para refeição individuais, andadores, monitores clínicos multiparamétricos (de vida), ação da Categoria 3.4.3 E 3.4.4. do Item 3.4 do Edital n.º 2/2023 - SJBV-01V/NUAR, no âmbito da 27.ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista, com recursos oriundos da aplicação de pena ou medida alternativa consistente em prestações pecuniárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado nos exatos termos do Plano de Trabalho e respectivo Projeto apresentados pela convenente, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho e respectivo Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Pela execução do objeto deste Convênio, a **JUSTIÇA FEDERAL** repassará à **CONVENENTE** o valor total e irreajustável de R\$ 97.870,21 (**Noventa e sete mil e oitocentos e setenta reais e vinte e um centavos**), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste.

1.1 O repasse será feito por meio de alvará de levantamento, com prazo de 60 (sessenta dias), expedido em nome da **CONVENENTE** e de responsável legal por ela indicado neste documento, com poderes de receber e dar quitação;

1.2 A **CONVENENTE** apresentará por escrito à instituição financeira, no momento do levantamento dos valores, declaração se os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Caso contrário, indicará a alíquota a ser adotada para retenção do imposto de renda na fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. Cumpre à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Gestor indicado na Cláusula Décima Primeira do presente Convênio:

1.1 Efetuar o repasse dos valores no prazo e forma indicados na Cláusula Quarta;

1.2 Acompanhar a execução do Convênio, podendo realizar visita para verificar a consecução do projeto, bem como requisitar os documentos e esclarecimentos pertinentes;

1.3 Diligenciar para que haja regular e tempestiva prestação de contas pela **CONVENENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento da execução.

2. Cumpre à **CONVENENTE**:

2.1 Executar fielmente o objeto deste Convênio, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir do levantamento dos recursos, comunicando imediatamente à **JUSTIÇA FEDERAL** por meio do Gestor indicado, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

2.2 Assumir total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente no objeto do Convênio;

2.3 Manter, durante a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação apropriada;

2.4 Possibilitar a realização de diligências pela **JUSTIÇA FEDERAL** em especial, nos locais de execução do objeto do Convênio;

2.5 Atender às solicitações e fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Convênio, sempre que solicitados pela **JUSTIÇA FEDERAL**;

2.6 Divulgar a parceria ora celebrada na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações.

2.7 Efetuar a prestação de contas de forma clara, detalhada e completa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento da execução, devendo:

2.7.1 Elaborar planilha detalhada dos valores gastos, condizentes com os documentos comprobatórios;

2.7.2. Apresentar cópias das notas, cupons fiscais e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação;

2.7.3 Entregar relatório quantitativo e qualitativo com os resultados obtidos;

2.7.4 Depositar eventuais valores não empregados na realização do objeto do convênio na conta judicial da unidade gestora n.º 2765.005.00005000-4, vinculada ao Processo n.º 0000.0001-00.000.403.6127.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência será pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do levantamento dos recursos.

1.1 A vigência poderá ser alterada, motivadamente:

1.1.1 Por solicitação da **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

1.1.2 Pela **JUSTIÇA FEDERAL**, se der causa ao atraso na liberação do recurso, pelo tempo do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL** nos Diário Eletrônicos e Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993 e com o art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:

- 1.1 Por ato unilateral da Administração ou por acordo entre os partícipes;
- 1.2 Pela inexecução total ou parcial do presente convênio, com as consequências previstas em lei ou regulamento.
2. Nas hipóteses dos subitens 1.1, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
3. No caso do subitem 1.2, será formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4. Por ocasião da rescisão, os valores repassados e não empregados na realização do objeto deverão ser devolvidos na forma e prazo indicados no subitem 2.7.4.
5. Os partícipes estabelecerão os procedimentos necessários ao encerramento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação ou outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Convênio caberá:

- pela **JUSTIÇA FEDERAL**, à 27ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista, - **27ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**, endereço: Praça Governador Armando Salles de Oliveira, 58, Centro – São João da Boa Vista/SP, telefone: (19) 3638-2900, endereço eletrônico: sjbvis-nuar@trf3.jus.br.
- pela **CONVENENTE**, por meio de sua representante legal acima qualificada, endereço: **LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.780.988/0001-52, com sede na Rua Coronel José Pereira Lima, 1274, Centro, Mococa-SP, CEP 13.730-220, endereço eletrônico: velinhosdemococa@uol.com.br

2. Incumbe ao gestor:

- 2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou futuras para sanar os problemas detectados;
3. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da 1.^a Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente convênio, as disposições da Resolução CNJ n.^º 154/2012, Resolução CJF n.^º 295/2014, da Lei n.^º 8.666/1993, da Lei n.^º 13.019/2014 e do Decreto n.^º 8.726/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ossamu Kakeshita, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, Juiz Federal**, em 29/11/2023, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10351412** e o código CRC **9614EC31**.